



LEI nº 301/97

EMENTA: Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo art. 86 caput e com os objetivos gerais estabelecidos pelo §2º do mesmo artigo, da Lei Orgânica Municipal, tem como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - a nível municipal as seguintes competências:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;
- II - Formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde;
- III - Definir as prioridades de saúde;
- IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - Emitir parecer a localização de unidades prestadores de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII - Definir as prioridades para celebração de contratos, entre o setor público e as entidades de prestação de serviços de saúde, na definição da rede complementar do SUS, conforme dispõe os §§ 1º e 2º, do artigo 199 da Constituição da República e
- IX - Ouvir a população quanto aos problemas de saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes ou representados por usuários, ou seja, 06 (seis) membros da comunidade feiranovense;





- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representados por prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal e
- III - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representados por componentes do SUS no âmbito municipal.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade partidária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A representação dos profissionais de saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definido por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e, não, poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Portaria do prefeito municipal, mediante indicação feita da seguinte forma:

- a) os representantes do poder público municipal serão indicados pelo prefeito do município;
- b) os representantes da comunidade feiranovense serão indicados pelos prestadores de serviços de saúde e SUS no âmbito do Município.

§1º - A proporcionalidade de representação das entidades civis obedecerá a seguinte orientação:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos membros, representados por usuários da comunidade de Feira Nova;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representados por prestadores de serviços de saúde no âmbito do município e
- c) 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representados por componentes do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

§2º - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regime Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nomeará uma comissão dentre os integrantes do Conselho, composta de 03 (três) membros, a fim de comprovar ou não a existência e funcionamento ativo e regular das entidades referidas no § anterior e emitirá parecer conclusivo.





Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) Serão substituídos mediante solicitação da entidade e apresentada ao Prefeito Municipal ou diretamente a direção do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Terão seu mandato extinto, caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternações, no período de 01 (um) ano;
- c) Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado;
- d) Possuir funções não remuneradas, consideradas como relevante serviço prestado à comunidade e a saúde da população.
- e) Cada entidade participante indicará um membro e um suplente, sendo que, apenas o titular terá direito a voto das reuniões do Conselho. Na ausência ou impedimento eventual do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

- a) Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos, para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, em assunto específico;
- b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos e
- c) Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, para preencher e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obedecendo-se a paridade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um diretório constituído pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

§1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário de Saúde.

§2º - Os demais cargos citados nas alíneas anteriores, serão escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, através de eleição pela Assembléia Geral.

§3º - O mandato da diretoria será de uma, podendo haver recondução.





Art. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- a) Ao Presidente compete:
 - I - Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde
 - II - Encaminhar e executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde
 - III - Convocar reuniões extraordinárias e presidi-las
 - IV - Outras, de acordo com a Assembleia Geral e
 - V - Nomear a Comissão prevista no §3º do art. 4º;
- b) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento legal;
- c) AO 1º Secretário compete:
 - I - Elaborar as atas das reuniões e Assembleias Gerais reproduzindo e elaborando os relatórios das reuniões;
 - II - Remeter cópias das atas das reuniões para as entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde;
 - III - Dar ciência a Diretoria de todas as correspondências recebidas e expedidas;
 - IV - Assinar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, todas as correspondências expedidas, inclusive relatórios e
 - V - Preparar e embainhar, os membros do Conselho Municipal de Saúde, com antecedência, a pauta das reuniões e Assembleias Gerais e
- d) Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá funcionamento regido, pelas seguintes normas gerais:

- a) O Órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- c) Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto na Assembleia Geral, mantido o disposto na alínea "a" do art. 5º;
- d) As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, observando-se na verificação deste quorum o princípio da paridade;
- e) As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;





- f) A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléoa Geral e
- G) O Conselho Municipal de Saúde elaborará o Regimento Interno, após 90 (noventa) dias da promulgação da presente Lei, no qual se disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

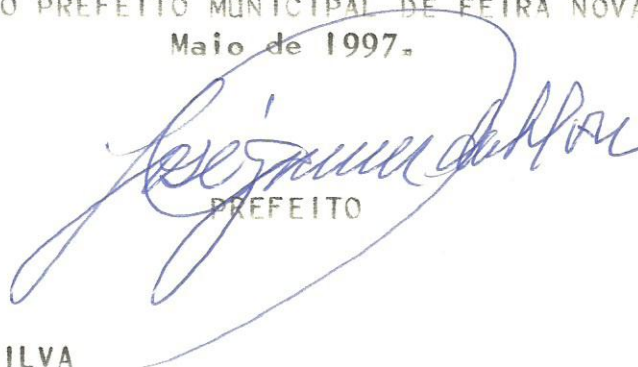
Art. 10º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas, permitindo-se o acesso ao público.

Parágrafo Único - AS Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias reuniões de Diretoria, Comissões, deverão ser divulgadas amplamente.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, em 12 de
Maio de 1997.


PREFEITO

a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

